



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04277/18

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: FÁBIO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLES (10/02/2017¹ a 31/12/2020)

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017,
SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR FÁBIO AGRA
DE MEDEIROS NÁPOLES – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.*

ACÓRDÃO AC1 TC 00225 / 2019

RELATÓRIO

O Senhor **FÁBIO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLES** apresentou, dentro do prazo legal, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SEAGRI**, relativa ao exercício de **2017**, sob a sua responsabilidade, tendo a Divisão de Acompanhamento da Gestão - DIAG procedido a análise, cujo Relatório inserto às fls. 45/53 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas.

1. A Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande - SEAGRI** se constitui como parte integrante da PCA apresentada pelo Poder Executivo do Município de Campina Grande (Processo TC nº 05436/18), tendo sido encaminhada ao TCE em 12/03/2018, logo, dentro do prazo legal previsto na Resolução RN-TC Nº 03/10.
2. A Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande tem o objetivo de promover o desenvolvimento rural Integrado e sustentável, baseado na busca de alternativas aos problemas prioritários e nas potencialidades locais, comprometido com o processo educativo e bem-estar da população rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o crescimento do nível educacional das famílias que vivem no meio rural e, ao mesmo tempo, melhorar e preservar para as futuras gerações os recursos naturais existentes no Município.
3. A **Lei nº 6.515/16, de 29 de dezembro de 2016**, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2017, fixou a despesa para a **Secretaria de Agricultura** no montante de **R\$ 8.105.000,00**, equivalente a **0,84%** da despesa total do Município fixada na LOA (**R\$ 968.838.000,00**), posteriormente a dotação atualizada diminuiu fixação das despesas orçamentárias da SEAGRI para **R\$ 5.885.000,00**, correspondente a **0,61%** do orçamento.
4. A despesa total empenhada importou em **R\$ 3.952.112,34**, dos quais **R\$ 1.596.013,45** foram no elemento de despesa Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.
5. Houve inscrição de Restos a Pagar no exercício, no montante de **R\$ 688.353,19**.
6. Foram realizados 15 (quinze) procedimentos licitatórios em 2017, sendo 7 (sete) Adesão a ata, 2 (duas) dispensas, 2 (duas) inexigibilidades e 8 (oito) pregões eletrônicos.
7. A SEAGRI possui convênio com a União (Convênio Federal – MAPA/PRODESA), que serviu de fonte de recursos para aquisição de um trator de esteira, para uso na

¹ Não constam informações no Sistema Tramita acerca do período da gestão compreendido entre 01/01/2017 a 09/02/2017, muito embora o responsável pela Gestão anterior (04/04/2014 a 31/12/2016) também tenha sido o **Senhor FÁBIO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLES**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04277/18

Pág. 2/2

zona rural do município de Campina Grande, no valor de **R\$ 630.000,00**, cuja homologação do Pregão se deu em 2016, mas a aquisição ocorreu no presente exercício.

8. Quanto aos aspectos operacionais, a SEAGRI implementou as seguintes ações: a) ações de recursos hídricos (Programa Carros Pipa, Dessalinizadores, Poços Artesianos e Cisternas), ações de produção agropecuária e comercialização (corte de terras, Programa de Apoio às Feiras e Agroindústria e Programa de Inseminação Artificial e Sanidade Animal – PROINSA e Serviço de Inspeção Municipal e Programa Semiárido Forte)
9. Consta denúncia, conforme **Documento TC nº 71141/17**, acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório para locação de tratores agrícolas, realizado durante o exercício de 2017. A Ouvidoria analisou a matéria e opinou pelo seu **arquivamento** por falta de requisitos de admissibilidade, tendo sido acompanhado pelo Relator conforme despacho de fls. 09/10 daquele documento. O referido documento encontra-se no Arquivo Digital.
10. Não foi realizada inspeção *in loco*.
11. Ante a análise da prestação de contas enviada a este Tribunal, **concluiu-se pela regularidade das contas apresentadas.**

Não houve a citação do interessado e nem os autos foram encaminhados ao *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades capazes de macular a presente prestação de contas, o Relator VOTA no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da **SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SEAGRI**, de responsabilidade do **Senhor FÁBIO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLES**, relativas ao período de 10/02/2017 a 31/12/2017;
 2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.
- É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04277/18 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. ***JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SEAGRI, de responsabilidade do Senhor FÁBIO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLES, relativas ao período de 10/02/2017 a 31/12/2017;***
2. ***DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019.

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 13:17



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO